

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: Alexson Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Poly Escarvini
 1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Adriano Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de lei nº 47/2019

INICIATIVA: Edil: Wallace Marvila Fernandes

HISTÓRICO: Requerente Dispositivo a lei 4.009, de 20 de dezembro de 1994.

Devolvido ao autor - Arquivar-se!

LEITURA: 23 / 04 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____
 2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação **X**
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
[Handwritten mark]

Projeto de Lei _____/2019

DOCUMENTO: PROJETO DE LEI
PROTOCOLO GERAL: 839.65
NÚMERO PRÓPRIO: 47
DATA PROTOCOLO: 16/04/19

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 4.009, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

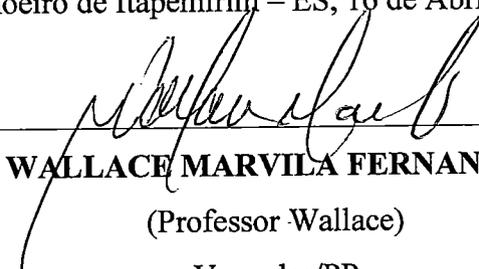
Art. 1º – O artigo 156 da Lei 4.009, de 20 de Dezembro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 156 -

§ 3º - As disposições constantes no caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2019.


WALLACE MARVILA FERNANDES

(Professor Wallace)

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

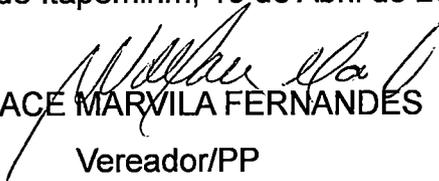
JUSTIFICATIVA

É notório que os portadores de deficiências precisam de um cuidado especial dos familiares, sendo que estes, muitas das vezes, não têm condições financeiras de arcar com as despesas de cuidadores, enfermeiros, etc.

Diante disso, buscando garantir maior proteção aos deficientes, consagrando o disposto no Decreto Legislativo 186/08, que aprovou a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, e dispositivos constitucionais, foi editada a Lei nº 13.370/16, que alterou o art. 98, §3º da Lei 8112/90, concedendo horário especial aos servidores da União que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Assim, diante da tamanha importância de tal medida, garantidora da dignidade da pessoa com deficiência, através do amparo a família, é de suma importância a extensão desse “benefício” aos servidores do nosso Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Abril de 2019.



WALLACE MARVILA FERNANDES

Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
[Handwritten signature]

Projeto de Lei _____/2019

DOCUMENTO:	Projeto de Lei
PROTOCOLO GERAL:	83965
NÚMERO PRÓPRIO:	47
DATA PROTOCOLO:	16/04/19

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI 4.009, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º – O artigo 156 da Lei 4.009, de 20 de Dezembro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

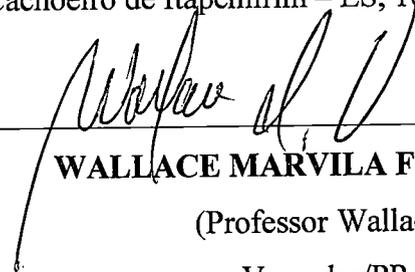
“Artigo 156 -

.....
.....

§ 3º - As disposições constantes no caput deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 16 de Abril de 2019.



WALLACE MARVILA FERNANDES
(Professor Wallace)
Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
[Handwritten signature]

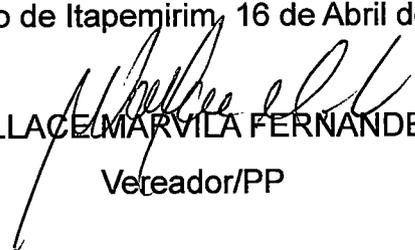
JUSTIFICATIVA

É notório que os portadores de deficiências precisam de um cuidado especial dos familiares, sendo que estes, muitas das vezes, não têm condições financeiras de arcar com as despesas de cuidadores, enfermeiros, etc.

Diante disso, buscando garantir maior proteção aos deficientes, consagrando o disposto no Decreto Legislativo 186/08, que aprovou a “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, e dispositivos constitucionais, foi editada a Lei nº 13.370/16, que alterou o art. 98, §3º da Lei 8112/90, concedendo horário especial aos servidores da União que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Assim, diante da tamanha importância de tal medida, garantidora da dignidade da pessoa com deficiência, através do amparo a família, é de suma importância a extensão desse “benefício” aos servidores do nosso Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Abril de 2019.


WALLACE MARVILA FERNANDES
Vereador/PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 47/2019

INICIATIVA: Vereador Wallace Marvila Fernandes

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do edil Wallace Marvila Fernandes **“acrescenta dispositivo a Lei 4.009, de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências”**.
2. Sob o aspecto formal, a matéria é de iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal. Assim sendo, a propositura padece de vício de inconstitucionalidade insanável.

Por força do princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes não cabe ao legislativo, criar, extinguir ou modificar cargos, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

A propositura em análise visa alterar o **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, assim por se tratar de servidores públicos municipais, projetos dessa natureza são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por força do disposto no artigo 48, §1º, II da Lei Orgânica do Município:

Art. 48 § 1º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

Portanto, a propositura sob análise invade a competência reservada ao Prefeito, violando os princípios do pacto federativos e da separação dos Poderes. É o que se depreende dos arts. 2º, 61, §1º, II, “a” e “c” da CRFB:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Portanto, o projeto de lei em questão também padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

- 5. Ademais, destacamos que está trâmite nesta Casa de Leis o PL nº 55/2019, de iniciativa do Poder Executivo, que “ESTABELECE CONCESSÕES ESPECIAIS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e que disciplina exatamente esta matéria.
- 6. Assim, é nosso parecer que o presente Projeto de Lei possui **vícios insanáveis de constitucionalidade**, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de junho de 2019.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 068/2019

DATA: 10/06/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
75				
47				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recibido em 10/06/19
Pauunualpata

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- ☉ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/2019

INICIATIVA: Vereador Wallace Marvila Fernandes
RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Wallace Marvila Fernandes que "Altera dispositivo da Lei Nº 4009, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada é inconstitucional por regular matéria de competência do Poder Executivo. Assim sendo, conforme parecer da Procuradoria Legislativa, esse relator vota no sentido de devolver o Projeto de Lei ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pela devolução do projeto ao autor.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK


"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/CM/GP Nº. 142 / 2019

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Junho de 2019.

Exmº. Sr. Wallace Marvila Fernandes

Vereador do PP

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 47 /2019, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebido em
26/06/19
ACBE.*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 17 / 04 / 19 - Protocolado com 05 folhas. ~~100~~
- 2 - 10 / 06 / 19 - Parecer jurídico fls 06-07 ~~100~~
- 3 - 10 / 06 / 19 - Ofício base of: 068 fls 08 ~~100~~
- 4 - 25 / 06 / 2019 - Parecer A.C.T.R fls 09 ~~100~~
- 5 - 26 / 06 / 2019 - Ofício N° 142 dir. do autor fls 10 ~~100~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -